



[Assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da trigésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia dez de junho de mil novecentos e oitenta e um (10.6.1981), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes
2. os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juizes de Direito Doutores O
3. nevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Ju
4. iz Federal Doutor Genival Matias de Oliveira, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Giovanni Cribari e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, falou S.Excia. o Des. Presidente, chamando o feito em pauta tendo, logo após, passado a palavra ao Juiz Federal Dr. Genival Matias de Oliveira, relator da matéria.
5. Trata-se do seguinte: PROCESSO nº 748/80, Classe VI, RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO, procedente da 66.ª zona - AFÓGADOS DA INGAZEIRA. JOSESITO MOURA DO AMARAL PADILHA, recorrendo contra decisão do Juiz, que indeferiu o seu pedido de inscrição como eleitor. Em sessão de 8.4.81, após examinar os autos, este TRE resolveu, por unanimidade de votos, converter o feito em diligência para que os autos voltassem ao Juiz "a quo", a fim de que o mesmo reformasse ou mantivesse sua decisão independentemente de acórdão. Em documento de fls. 68, transcreve-se a confirmação da sentença do Exmº Sr. Juiz da 66.ª zona, indeferindo o pedido de inscrição do recorrente. Durante o relatório ausentou-se, por motivo de força maior, S.Excia. o Desembargador Vice-Presidente Geraldo Magela Dantas Campos. Após o relatório usou da palavra o Advogado João Monteiro Filho sustentando a legitimidade do recurso impetrado por seu constituinte. A seguir, falou o Procurador Regional Eleitoral rebatendo os argumentos do Advogado João Monteiro Filho e defendendo as razões do parecer de fls. DECISÃO: Preliminarmente, contra os votos dos Juizes Giovanni Cribari - que aceitava a matéria prejudicial arguida e em consequência restaurava a inscrição eleitoral do recorrente - e Arthur Cezar Ferreira Pereira - que considerava a matéria impertinente, de inteiro acordo com o parecer do Procurador Regional - o TRE resolveu conhecer da preliminar da questão prejudicial, denegando-a. No mérito, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu o Tribunal dar provimento, em parte, ao



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

[Handwritten signature]

46. recurso, para determinar a remessa dos autos ao Juiz "a
 47. quo" para que seja convertido o processo de alistamento
 48. eleitoral em diligência, a fim de que, em prazo razoável,
 49. concedido pelo Juízo recorrido, compareça o recor-
 50. rente, pessoalmente, perante o Juiz Eleitoral ou Escri-
 51. vão respectivo da 66a zona eleitoral, para as providên-
 52. cias ordenadas no art. 45 do Código Eleitoral, bem assim
 53. nos parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, combinado
 54. com o artigo 10, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução
 55. nº 7.875, de 22.6.66, do Tribunal Superior Eleitoral, de-
 56. ferindo ou indeferindo o pedido de inscrição. Nada mais
 57. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
 58. constar, eu, *[Handwritten signature]* Diretor-Geral da Se-
 59. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente
 60. assinada.

[Handwritten signature] - pres.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]